



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 1A/2015, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 152, 154 e 160 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 152, 154 e 160 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas Municipais), bem como seus parágrafos e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 152. *A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.*

§ 1º. *Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros ou tapumes.*

§ 2º. *Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.*

§ 3º. *Fica terminantemente proibida a utilização de postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito para qualquer meio de publicidade.*

(...)

Art. 154. *Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 152 desta lei, não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes em logradouros públicos quando:*

I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V - contenham incorreções de linguagem;

VI - façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 160. *Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 3 UFM (três unidades fiscais do município).*

Parágrafo único. *Em caso de reincidência, a multa corresponderá a 5 UFM (cinco unidades fiscais do município).*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 5 de fevereiro de 2015.


Cibele Maria da Silva
Vereadora


Vanderléa Paulino
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa alterar o Código de Posturas Municipais apenas para proibir a utilização de postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito para qualquer meio de publicidade.

A utilização indiscriminada de postes para a aposição de cartazes, placas, avisos, anúncios publicitários causa poluição visual que prejudica a beleza de nossa cidade.

Por isso, é necessária a proibição total e a cominação de multa razoável a ser aplicada em caso de descumprimento, para desmotivar e punir a desobediência à lei.

Por isso, pedimos o apoio de nossos colegas edis para a aprovação deste projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí, 5 de fevereiro de 2015.


Cibele Maria da Silva
Vereadora


Vanderléa Paulino
Vereadora